



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO Nº 20241019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2024/ADM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-044FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20241019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ-MF, Nº 11.234.755/0001-77, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, residente na Macaxeira, Nº 332, Morumbi, portador do CPF nº 771.735.971-53 e do outro lado **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA**, CNPJ 05.147.384/0001-93, com sede na Rod. PA 150 km 03, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68508-970, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. REINALDO JOSÉ ZUCATELLI**, residente na AV PARANÁ 100 MARABÁ, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-420, portador do CPF 474.855.407-00, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente procedimento fundamenta-se no Art. 74, inc. I, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(..)*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. O presente tem por objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEICULAR PROGRAMADA DE 15.000 KM (QUINZE MIL QUILOMETROS) PARA O VEÍCULO I/FIAT DUCATO CARGO 8 – PLACA RED0H87 PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139066	SERVIÇO MECÂNICO.. - Marca.: FIAT SERVIÇO MECÂNICO DE REVISÃO PROGRAMADA NO VEÍCULO DUCATO FURGÃO, PLACA: RED0H87	HORA	6,00	270,000	1.620,00
139068	Correia do alternador - fiat ducato após 2010 (50038 8408) - Marca.: FIAT	UNIDADE	1,00	262,380	262,38
139069	Kit Correia Dentada Ducato 2.3 Boxer Jumper Original cod 7089341. - Marca.: FIAT	UNIDADE	1,00	2.074,950	2.074,95
139070	OLEO MOPAR SYNTHETIC DPF 5 - cod 7088486 - Marca.: F	UNIDADE	6,00	72,000	432,00
139071	Filtro De Óleo Fiat Cod 2995811 - Marca.: FIAT	UNIDADE	1,00	173,630	173,63
139072	Filtro de Ar Cod 6000633307 - Marca.: FIAT compatível com FIAT DUCATO	UNIDADE	1,00	262,390	262,39
139073	Filtro De Combustível cod 7094882 - Marca.: FIAT PARA USO NO VEÍCULO FIAT DUCATO FURGÃO	UNIDADE	1,00	378,000	378,00
VALOR GLOBAL R\$					5.203,35

2.2. Endereço da Entrega/Execução: Na sede da contratada, localizada na Rodovia PA 150, S/N, Km 3,2 - Marabá-PA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

3.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, em 09 de Setembro de 2024 extinguindo-se em 08 de Novembro de 2024, ou até a adimplência do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

3.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

3.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

(art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/2021)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



4.2 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias, com início a partir da data da Ordem de Serviço e da Ordem de Fornecimento.

4.2.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

4.2.3 Os serviços serão prestados no endereço da Contratada.

4.2.4. Materiais a serem Disponibilizados:

4.2.4.1. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá disponibilizar as peças genuínas necessárias para a manutenção corretiva do veículo, listadas no item 5.

4.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.3.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.3.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

4.3.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



4.3.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.3.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.3.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.3.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

4.3.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.3.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.3.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.3.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.3.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



4.3.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Nos termos do que preconiza o art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

(Art. 92, V e VI, Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.203,35 (cinco mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos), através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

6.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou ainda, o da transferência eletrônica, em que seja possível a identificação dos dados da contratada.

6.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o FGTS; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT.

6.8. O pagamento ser  efetuado no prazo de at  10 (dez) dias  teis contados da finaliza o da liquida o da despesa, conforme se o anterior, nos termos da Instru o Normativa SEGES/ME n  77, de 2022.

6.9. Somente ser  realizado pagamento mediante a apresenta o da nota fiscal de presta o do servi o.

6.10. A emiss o da Nota Fiscal/Fatura ser  precedida do recebimento definitivo do objeto da contrata o, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Refer ncia.

6.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante dever  comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emiss o;
- c) os dados do contrato e do  rgo contratante;
- d) o per odo respectivo de execu o do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de reten es tribut rias cab veis.

6.12.1. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura, ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  sobrestado at  que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n  acarretando qualquer  nus para o contratante;

6.12.2. A Nota Fiscal ou Fatura dever  ser obrigatoriamente acompanhada da comprova o da regularidade fiscal, mediante consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta o mencionada no art. 68 da Lei n  14.133/2021.

6.12.3. Previamente   emiss o de nota de empenho e a cada pagamento, a Administra o dever  realizar consulta para:

- a) verificar a manuten o das condi es de habilita o exigidas no Termo de Refer ncia;
- b) identificar poss vel raz o que impe a a participa o em licita o, no  mbito do  rgo ou entidade, proibi o de contratar com o Poder P blico, bem como ocorr ncias impeditivas indiretas.

6.12.4. Constatando-se, a situa o de irregularidade do contratado, ser  providenciada sua notifica o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio do contratante.

6.12.5. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante dever  comunicar aos  rgos respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos de regularidade.

6.12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

(Art. 92, V, Lei 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

7.2. Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8. CL USULA OITAVA – OBRIGA OES DO CONTRATANTE:

(Art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

8.1. S o obriga oes do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obriga oes assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condi oes estabelecidas no Termo de Refer ncia;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre v cios, defeitos ou incorre oes verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte,  s suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execu ao do contrato e o cumprimento das obriga oes pelo Contratado;

8.1.4.1. Comunicar a empresa para emiss o de Nota Fiscal no que   pertinente   parcela incontroversa da execu ao do objeto, para efeito de liquida ao e pagamento, quando houver controv rsia sobre a execu ao do objeto, quanto   dimens o, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n  14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execu ao dos servi os, no prazo, forma e condi oes estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado san oes motivadas pela inexecu ao total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o  rg o de representa ao judicial da Procuradoria Geral do Munic pio para ado ao das medidas cab veis quando do descumprimento de obriga oes pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decis o sobre todas as solicita oes e reclama oes relacionadas   execu ao do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelat rios ou de nenhum interesse para a boa execu ao do ajuste.

8.1.8.1. Conclu da a instru ao do requerimento, a Administra ao ter  o prazo de 10 (dez) dias, prorrog veis pelo mesmo per odo, para decidir, admitida a prorroga ao motivada por igual per odo.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equil brio econ mico-financeiro feitos pelo contratado no prazo m ximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicita ao.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao in cio de processo administrativo para apura ao de descumprimento de cl usulas contratuais.

8.2. A Administra ao n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados   execu ao do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CL USULA NONA - OBRIGA OES DA CONTRATADA:

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condi oes, conforme especifica oes, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constar o as indica oes referentes   marca, modelo, proced ncia e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usu rio com uma vers o em portugu s, e da rela ao da rede de assist ncia t cnica autorizada, quando cab vel.

9.1.1. Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o C digo de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.  8.078, de 1990).

9.1.1.1. Substituir, reparar ou corrigir,  s suas expensas, no prazo fixado no termo de refer ncia, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2. Comunicar ao Contratante, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova ao.

9.3. Indicar preposto para representa-lo durante a execu ao da ata, e tamb m manter comunica ao com a Administra ao, quando exigido pelo Munic pio.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



9.4. Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento da ata.

9.6. Arcar com o  nus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento ao objeto da licita o, exceto quando: houver altera o qualitativa do projeto ou de suas especifica es pela Administra o, retardamento na expedi o da ordem de execu o do servi o ou autoriza o de fornecimento; interrup o da execu o do contrato ou diminui o do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administra o ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

10. CL USULA D CIMA – OBRIGA ES PERTINENTES   LGPD:

10.1. As partes dever o cumprir a Lei n  13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em raz o do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresenta o da proposta no procedimento de contrata o, independentemente de declara o ou de aceita o expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poder o ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-f  e com os princ pios do art. 6  da LGPD.

10.3.   vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hip teses permitidas em Lei.

10.4. A Administra o dever  ser informada no prazo de 5 (cinco) dias  teis sobre todos os contratos de subopera o firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD,   dever do contratado elimin -los, com exce o das hip teses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documenta o para fins de comprova o do cumprimento de obriga es legais ou contratuais e somente enquanto n o prescritas essas obriga es.

10.6.   dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado dever  exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cl usula, permanecendo integralmente respons vel por garantir sua observ ncia.

10.8. O Contratante poder  realizar dilig ncia para aferir o cumprimento dessa cl usula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprova o formulados.

10.9. O Contratado dever  prestar, no prazo fixado pelo Contratante, em comunica o pr pria, prorrog vel justificadamente, quaisquer informa es acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Quando se tratar de contratos e convênios, referidos do § 1º do art. 26 da LGPD, estes deverão ser comunicados à autoridade municipal na figura do chefe do executivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:
(Art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/2021)

11.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela Contratada, prevalecerá, sempre a maior, contados a partir da data de aceite definitivo.

11.2. Dentro do prazo de garantia a Contratada deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo até 5 (Cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

12.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

12.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



12.6. Na ocorr ncia dos crimes em licita es e contratos administrativos, aplicar-se- o as penalidades previstas no C digo Penal, Cap tulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA EXTIN O CONTRATUAL:

(Art. 92, XIX, Lei 14.133/2021)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obriga es de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obriga es n o forem cumpridas no prazo estipulado, a vig ncia ficar  prorrogada at  a conclus o do objeto, caso em que dever  a Administra o providenciar a readequa o do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a n o conclus o do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficar  ele constitu do em mora, sendo-lhe aplic veis as respectivas san es administrativas; e
- b) poder  a Administra o optar pela extin o do contrato e, nesse caso, adotar  as medidas admitidas em lei para a continuidade da execu o contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obriga es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n  14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contradit rio e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hip tese, aplicam-se tamb m os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa n o ensejar  a rescis o se n o restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a opera o implicar mudan a da pessoa jur dica contratada, dever  ser formalizado termo aditivo para altera o subjetiva.

13.4. O termo de rescis o, sempre que poss vel, ser  precedido:

13.4.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indeniza es e multas.

14. CL USULA D CIMA QUARTA – DOTA O OR AMENT RIA:

(Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento Municipal, deste exerc cio, na dota o abaixo discriminada:

Exerc cio 2024 Atividade 1212.081220001.2.062 Manuten o da Secretaria de Desenvolvimento Social, Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica, Subelemento 3.3.90.39.19, Exerc cio 2024 Atividade 1212.081220001.2.062 Manuten o da Secretaria de Desenvolvimento Social, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exerc cio 2024 Atividade 1212.081220001.2.062 Manuten o da Secretaria de Desenvolvimento Social, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



14.2. A dota o relativa aos exerc cios financeiros subsequentes ser  indicada ap s aprova o da Lei Or ament ria respectiva e libera o dos cr ditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CL USULA D CIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

(Art. 92, III, Lei 14.133/2021)

15.1. Os casos omissos ser o decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na Lei n  14.133, de 2021, e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos.

16. CLA SULA D CIMA SEXTA – DA FISCALIZA O DA EXECU O DO CONTRATO:

16.1. Para recebimento do objeto, fiscaliza o, acompanhamento deste Contrato e atesto das notas fiscais, fica como respons vel a servidora, **a Sra. Ana Paula Cardoso Sanches, como fiscal Titular, e a servidora Margareth Almeida dos Santos, como fiscal Substituta.**

16.2. Quaisquer exig ncias da Fiscaliza o, inerentes ao fornecimento do objeto, dever o ser prontamente atendidas pela Contratada sem  nus para a Contratante.

16.3. Todos os atos e institui es emanados ou emitidos pela fiscaliza o ser o considerados como se fossem praticados pela Contratante.

16.4. A Fiscaliza o exercida pela Contratante n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vig ncia do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorr ncia, n o implica corresponsabilidade do Poder P blico ou de seus servidores conforme art. 117 da Lei n  14.133/2021.

17. CL USULA D CIMA S TIMA – ALTERA ES:

17.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021.

17.2. O Contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que n o caracterizam altera o do contrato, tais como mudan a de dota o or ament ria, remanejamento de itens para outra fun o program tica, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n  14.133, de 2021.

18. CL USULA D CIMA OITAVA – PUBLICA O:

18.1. Incumbir  ao Contratante providenciar a publica o deste instrumento nos termos e condi es previstas na Lei n  14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

(Art. 92, §1º, Lei 14.133/2021)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tucumã-Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

TUCUMÃ-PA, 09 de Setembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA
CNPJ 05.147.384/0001-93
CONTRATADA